



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 23 de março de 2020.

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO Nº 003

de 22 de Março de 2020.

**DETERMINA OS FECHAMENTOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, TEMPORARIAMENTE, SALVO OS DE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS E FARMÁCIAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE SANTA TEREZINHA - PB, EM VIRTUDE DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 002/2020, JÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL – COVID 19 (CORONAVÍRUS), DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19),

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Emergencial Municipal nº 03 /2020, expedido pelo Poder Executivo de Santa Terezinha-PB, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que os espaços públicos, no âmbito territorial de SANTA TEREZINHA, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Suspender, temporariamente, os alvarás de funcionamentos, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, salões de beleza, clínicas estéticas, casas de jogos, balneários, áreas de lazer, feiras livres, e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, farmácias, açougues, postos de gasolina, serviços de saúde, como Unidades de Saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, desde que as pessoas que atendem ao público sigam rigorosamente as regras de recomendações do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, disponibilização de lavatórios de mãos, com produtos eficientes à higienização, evitando-se aglomerados de pessoas, bem como, respeito à distância de no mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, atividades que continuarão com seus alvarás válidos (sem suspensão), e em funcionamentos até posterior deliberação.

§ 1º. - As suspensões dos alvarás de funcionamentos e consequentes fechamentos previstos neste artigo ficam limitadas, inicialmente, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Ficam autorizadas as entregas e os serviços de delivery, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio podem ser mantidos, devendo obedecer às medidas de segurança do trabalho, controle rígido do uso de EPI's e demais meios de proteção individual estipulados na Portaria do Ministério da Saúde e Decreto Municipal 002 de 2020;

**Art. 2º.** As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas no art. 1º deste Decreto se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência editado, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

**Art. 3º.** As agências bancárias, Casas Lotéricas e agentes bancários, poderão funcionar em expediente único, autorizado das 07h00min até 12h00minh, para atendimento ao público desde que controle este fluxo de entrada e permanência em seu estabelecimento por ser ambiente fechado, evitando aglomerações.

**Parágrafo único** - Os previstos no Caput deste artigo, que mantiverem seu funcionamento devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Art. 4º** A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de Santa Terezinha – PB, darão cumprimento às fiscalizações e fechamentos das atividades descritas no art. 1º Decreto.

**Art. 5º** Fica modificado o art. 4º do Decreto Municipal que regulamentou situação de emergência, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), no âmbito de Santa Terezinha – PB, para a seguinte redação:

“O cancelamento e/ou suspensão de todo evento de massa que tenha público estimado de igual ou acima de 10 pessoas para espaços fechados e 20 pessoas para os espaços abertos, com exceções de velórios e enterros, os quais continuarão com presença pública ilimitada, sendo que nos eventos que não sejam possíveis o adiamento, que sejam realizados, mediante fechamento de portões, sem a presença do público”.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE MARÇO DE 2020.**

*Terezinha Lucina Alves de Oliveira*  
TEREZINHA LUCINA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional